

**PARECER TÉCNICO N.º 03/ 2022 COREN-AL**  
**INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL**  
**REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL N.º 337/ 2022**

*Solicitação de que o COREN-AL emita parecer sobre a legalidade de haver questões do ATLS em provas de concurso público para o cargo de Enfermeiro, já que o curso é de exclusividade para profissionais médicos.*

**I RELATÓRIO:**

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação do Presidente desta egrégia autarquia, de emissão de parecer técnico pelos pareceristas nomeados pela Portaria COREN-AL N.º 149/2022, de 20 de junho de 2022, sobre a consulta formulada pelo Enfermeiro Vitor Araújo de Medeiros, COREN/AL N.º 170.952-ENF. O mesmo solicita parecer sobre legalidade de haver questões do ATLS em provas de concurso público para o cargo de Enfermeiro, já que o curso é de exclusividade para profissionais médicos.

**II FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE CONCLUSIVA:**

**CONSIDERANDO** a Lei N 5.905/73, de 12 de Julho de 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º -São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conforme o artigo 15 – Compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem:

(...)

**II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; (grifo nosso)**

**III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;(...)**

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406/87, de 08 de junho de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução COFEN nº 564/ 2017, que aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que o sistema Cofen/Corens é uma autarquia federal que legisla através de emissões de normatizações direcionadas aos profissionais de Enfermagem. Neste sentido, compreendemos que requisitos direcionados a profissão sejam de acordo com as prerrogativas estabelecidas à Enfermagem no país.

Deste modo, vale ressaltar que o ATLS, é um curso exclusivo para médicos, essa sigla corresponde em inglês a “Advanced Trauma Life Support”, e em português “Suporte Avançado de Vida no Trauma (SAVT)”. Este curso é capaz de ensinar a médicos ou acadêmicos de medicina do último ano a uma abordagem concisa e sistemática do tratamento para pacientes com trauma. O Curso, pertence ao Comitê de Trauma do American College of Surgeons (COT/ACS) e foi inicialmente introduzido nos Estados Unidos em 1980, devido ao seu sucesso, já está em mais de 40 países, tornando-se referência em casos de trauma físico.

O ATLS® (Advanced Trauma Life Support®) ou Suporte Avançado de Vida no Trauma (SAVT) do American College of Surgeons (ACS) é um dos cursos de referência médica no país. As turmas são reduzidas e atendem sob demanda todo o território nacional. O curso aborda os seguintes tópicos: Avaliação e atendimento iniciais; Via aérea e ventilação; Conduta em via aérea e ventilação; Choque; Trauma torácico; Trauma abdominal e pélvico; Trauma Cranioencefálico; Trauma vertebromedular; Avaliação e tratamento de Trauma musculoesquelético; Lesões provocadas por queimaduras e frio; Trauma pediátrico; Trauma geriátrico; Trauma na gestante e violência doméstica; Transferência para tratamento definitivo.

Para Enfermeiros, foi criado o ATCN (Advanced Trauma Care for Nurses), que em português significa “Cuidados Avançados ao Trauma para Enfermeiros”, é um curso avançado de trauma desenvolvido pela Society of Trauma Nurses (STN), dos Estados Unidos, destinado a enfermeiros interessados em aumentar seu conhecimento e aperfeiçoar suas habilidades no atendimento do doente traumatizado. O Curso ATCN é ministrado em parceria com o Programa

Advanced Trauma Life Support (ATLS) e conta com o suporte do Comitê de Trauma do American College of Surgeons (COT ACS).

O ATCN é um curso de imersão de 20 horas divididas em dois dias de atividades. Possui aulas teóricas interativas e atividades práticas com manequins artificiais e humanos simulados. O curso segue o programa do curso ATLS com adaptações: Avaliação inicial; Vias aéreas e ventilação; Choque hemorrágico; Trauma de coluna e extremidades; Trauma de crânio; Trauma pediátrico, apresentando peculiaridades assistenciais inerentes a profissão.

### **III CONCLUSÃO:**

Mediante o exposto, somos a favor que as bancas organizadoras de concursos utilizem como fonte de referência para questões fontes direcionadas e pertinentes para enfermagem, neste caso o ATCN (Advanced Trauma Care for Nurses), visto ser este o que de fato os profissionais enfermeiros são capacitados, já que o ATLS® (Advanced Trauma Life Support®), é de exclusividade de outra categoria profissional, não sendo permitido pelas empresas habilitadoras o ingresso dos profissionais de enfermagem nestes.

Contudo, é importante destacar que não legislamos sobre os critérios adotados nas bancas organizadoras dos concursos públicos. Contudo, existe a possibilidade de judicialização deste órgão e do candidato inscrito em um concurso público onde a banca examinadora não obedece em seus critérios do edital as prerrogativas inerentes as atribuições do exercício profissional.

Recomendamos ainda que o inscrito solicite recurso a banca expondo as insatisfações éticas e legais, pautadas em transgressões as normatizações a profissão, principalmente quando as fontes das bibliografias não forem previamente apresentadas no edital, para que o mesmo solicite de forma antecipada que este seja embargado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 21 de junho de 2022.



**LUCAS KAYZAN BARBOSA DA SILVA<sup>1</sup>**  
**COREN-AL Nº 432.278-ENF**

<sup>1</sup> Enfermeiro, Teólogo, Acadêmico de Direito e de Letras - Licenciatura (Português). Mestre em Enfermagem pelo programa de pós-graduação em Enfermagem (PPGENF) da Escola de Enfermagem e Farmácia (EENFAR) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Pós-graduado, lato sensu, pelo programa de Residência de Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). Pós-graduado, lato sensu, em Psicopatologia pela Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA). Pós-graduado, lato sensu, em Ciências da Religião pela Faculdade de Teologia Integrada (FATIN). Pós-graduando em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Pós-graduando em Antropologia Cultural e Social pela Faculdade Focus (FOCUS). Pós-graduando em Gestão da Saúde pela Faculdade Intervale (INTERVALE). Graduado em Enfermagem pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - campus Arapiraca. Bacharel em Teologia pela Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD). Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Graduando em Letras (Português) pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR). Atuou como docente nos cursos de graduação em Enfermagem, Nutrição, Biomedicina e Psicologia pela Rede UNIRB em Arapiraca, no período de 2019.1 a 2020.1. Compõe a Câmara Técnica de Atenção Psicossocial do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN-AL). Atua na Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro como Coordenador de Atenção Primária à Saúde (APS). Desenvolve estudos e conferências com ênfase em: Teorias de Enfermagem, Saúde do Homem, Saúde Mental Perinatal, Políticas Públicas de Saúde e Espiritualidade no Cuidado. Disponível: <<http://lattes.cnpq.br/2017832417071397>>.



**WBIRATAN DE LIMA SOUZA<sup>2</sup>**  
**COREN-AL Nº 214.302 ENF**

<sup>2</sup> Enfermeiro. Doutorando em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas pelo programa de pós graduação stricto sensu (SOTEPP) do Centro Universitário Tiradentes (UNIT-AL). Mestre em Enfermagem pelo programa de pós graduação stricto sensu (Mestrado em Enfermagem Assistencial – MPEA) da Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ). Especialista em Emergência Geral pelo Programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem na modalidade Residência da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL-AL). Especialista em Obstetrícia pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade Integrada de Patos (FIP-PB). Especialista em Dermatologia pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade Integrada de Patos (FIP-PB). Especialista em Neonatologia e Pediatria pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade Integrada de Patos (FIP-PB). Especialista em Enfermagem do Trabalho pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem do Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (IBPEX). Especialista em Saúde Pública pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem do Centro de Ensino Superior Archanjo Mikael de Arapiraca (CEAP). Especialista em Psiquiatria e Saúde Mental pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade da Região Serrana (FARESE). Pós graduando em Enfermagem em Estética pelo programa lato sensu da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Pós graduando em Enfermagem Forense pelo programa lato sensu da Faculdade Unyleya (UNYLEYA). Graduado em Enfermagem pela Faculdade CESMAC do Sertão. Atua como Professor Adjunto I do Curso de Graduação em enfermagem do UNIT/Alagoas. Coordenador da Pós-Graduação em Urgência, Emergência e UTI do Centro Universitário Tiradentes (UNIT-AL). Coordenador da Pós-Graduação em Saúde da Mulher: Ginecologia e Obstetrícia do Centro Universitário Tiradentes (UNIT-AL). Presidente da Comissão de Gerenciamento das CTs do COREN – AL. Membro da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do COFEN. Tutor da Liga Acadêmica em Enfermagem em Emergência Geral/LAEEG (UNIT-AL). Membro parecerista do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) – UNIT Alagoas. Docente dos Cursos de Pós Graduações do UNIT, GRUPO

CEFAPP, FIP e ATUALIZA. Enfermeiro Plantonista do Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly. Enfermeiro Obstétrico do Hospital da Mulher Dra Nise da Silveira. Proprietário e Enfermeiro da Clínica Integrada de Curativos ENFIMED/Arapiraca. Disponível: < <http://lattes.cnpq.br/5238394370060297>>.

## REFERÊNCIAS

ATCN (Advanced Trauma Care for Nurses). Disponível em:  
<https://www.traumanurses.org/atcn>. Acesso 21 de junho de 2022.

ATLS – Advanced Trauma Life Support. Disponível em:  
<https://www.ceen.com.br/cursos/atls-suporte-avancado-de-vida-no-trauma-para-medicos/>. Acesso 21 de junho de 2022.

BRASIL. Lei nº 5.905/73 de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973\\_4162.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html). Acesso 21 de junho de 2022.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>>. Acesso 21 de junho de 2022.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 7498/ 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7498.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.html)>. Acesso 21 de junho de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.cofen.gov.br/resolucofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucofen-3582009_4384.html)>. Acesso 21 de junho de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564/ 2017. Aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso 21 de junho de 2022.